



PROCESSO Nº 1166/12

PROTOCOLO Nº 11.491.931-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 49/13

APROVADO EM 21/03/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO LACERDA BRAGA –  
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: GOIOERÊ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da data da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 06/01/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1258/12.-SUED/SEED de 11/07/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Goioerê em 24/04/12, de interesse do Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Goioerê que, por sua direção solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da data da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 06/01/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Direção do Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, pelo ofício nº 1258/12, de 11/07/12, justifica o início do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, antes do ato autorizatório, conforme segue:

(...)

Salientamos que a antecipação da abertura de turmas ocorreu devido à necessidade de atender o alunado, ou seja, a demanda de procura pelo Curso Técnico em Contabilidade. Ressaltamos que tal procedimento foi com respaldo da Secretaria de Estado da Educação (fls. 274).



PROCESSO N° 1166/12

O Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Rua Doutor Rosalvo Galvão de Melo Leitão, 1135, Jardim Curitiba, em Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n° 4200/12, de 06/07/12.

O Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, obteve autorização para funcionamento pela Resolução Secretarial n° 5428/11, de 1º/12/11, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/01/12. No entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, de 10/02/11, apresenta os Relatórios Finais do curso e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 1003/11, de 08/11/11 (fls. 310).

### **1.1 Dados Gerais do Curso**

- Curso: Técnico em Contabilidade
- Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios
- Carga horária: 833 horas
- Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e máximo de 05 anos
- Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período noturno
- Número de vagas: 40 por turma
- Regime de matrícula: semestral
- Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio
- Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso**

O Técnico em Contabilidade domina conteúdos e processos do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral para acompanhar as mudanças, de forma a intervir no mundo do trabalho. Efetua anotações financeiras de organização e examina documentos fiscais e parafiscais. Analisa a documentação contábil, elabora planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais, de amortização dos valores materiais. Organiza, controla e arquivava os documentos relativos à atividade contábil e controla as movimentações. Registra as operações contábeis da empresa, ordenado os movimentos, pelo débito e crédito. Prepara a documentação, apura haveres, direitos e obrigações legais (fls. 61).



PROCESSO Nº 1166/12

### 1.3 Organização Curricular

#### Matriz Curricular (fls. 87)

MATRIZ CURRICULAR					
Estabelecimento: Colégio Estadual Antonio Lacerda Braga - EFM e Prof.					
Município: Goioerê					
Curso: TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
Forma: SUBSEQUENTE		Ano de implantação: 2010			
Turno: Noturno		Carga horária total: 1000 horas/aula ou 833 horas			
Módulo: 20		Organização: SEMESTRAL			
	DISCIPLINA	1º S	2º S	hora/aula	hora
1	ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS		3	60	50
2	CONTABILIDADE GERAL	3	3	120	100
3	CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA		4	80	67
4	CONTABILIDADE ORÇAMENTAL		4	80	67
5	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	3	3	120	100
6	CONTAS E BALANÇOS		4	80	67
7	CUSTOS	2		40	33
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		2	40	33
9	ESTATÍSTICA APLICADA	2		40	33
10	ÉTICA GERAL E COMERCIAL		2	40	33
11	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		40	33
12	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33
13	INFORMÁTICA	2		40	33
14	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	2		40	33
15	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2		40	33
16	REDAÇÃO COMERCIAL	2		40	33
17	TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE	3		60	50
	<b>TOTAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>833</b>



PROCESSO N° 1166/12

#### 1.4 Certificação

O aluno ao concluir o Curso Técnico em Contabilidade, conforme organização curricular aprovada receberá o Diploma de Técnico em Contabilidade (fls. 181).

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Orlano Visintin – Contabilidade – ME
- T A Leoni da Silva
- Escritório Solução Contábil

Os termos de convênios estão anexados às fls. 92 a 100.

#### 1.6 Corpo Docente

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Selma Ferreira de Lima Malagutti	- Ciências Contábeis	- Coordenação do Curso e de Estágio - Custos - Teoria Geral da Contabilidade
Eliane Alves Moreira	- Ciências Contábeis - Especialização em Educação Especial - Especialização em Gestão de Instituições de Ensino	- Abertura e Fechamento de Empresas - Contabilidade Geral - Contabilidade Intermediária - Contabilidade Tributária e Legislação Social do Trabalho
Débora Mara Mendes	- Administração - Especialização em Gestão Escolar - Especialização em Educação Especial	- Estatística Aplicada - Fundamentos da Administração - Elaboração e Análise de Projetos
Regina de Fátima Guilherme Miranda	- História - Especialização em Educação Especial	- Fundamentos do Trabalho
Eloana Pires de Carvalho	- Administração	- Ética Geral e Comercial
Vanessa Torrezan do Nascimento	- Ciências Econômicas - Especialização em Gestão Empresarial	- Introdução à Economia - Contas e Balanços
Rogério Esquarcini	- Ciências – Habilitação: Matemática - Especialização em Matemática - Mestrado em Métodos Numéricos em Engenharia – Área de Concentração: Programação Matemática	- Matemática Financeira



PROCESSO N° 1166/12

NOME	FORMAÇÃO	DISCIPLINA
Cristiane Farneli Cardoso	- Letras – Habilitação: Português e Inglês com as respectivas literaturas	- Redação Comercial
Giuliano Alencar Tiburcio	- Ciências da Computação	- Informática

### 1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n° 17/12, do NRE de Goioerê, integrada pelos técnicos pedagógicos: Dalva Maria Vieira Faustino, bacharel em Ciências Contábeis, Terezinha Ribeiro Aguera, licenciada em Ciências, Rosa Setuko Inoue, licenciada em Ciências e como perita Clélia Josemira Guilen Soares, bacharel em Ciências Contábeis, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fls. 277 a 286 e 316).

### 1.8 Relatório de Autoavaliação do Curso (fls. 318)

Curso: Técnico em Contabilidade Subsequente

ANO	MATRICULA DOS	APROVADOS	REPROVADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES
2010	98	61	7	0	30
2011	81	48	10	0	23
2012	101	54	16	0	31

### 1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 226/12 – DET/SEED encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso.

### 1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

#### Básica

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
ANTONIO L BRAGA C E FUND MEDIO * PROF	2.6	3.8	4.2	4.1	2.6	2.8	3.1	3.6	4.0	4.3	4.5	4.8



PROCESSO N° 1166/12

## 2. Mérito

O processo trata do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, de 08/02/10 a 06/01/12, para a regularização da vida escolar dos alunos.

O Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5428/11, de 1º/12/11, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/01/12. No entanto, foi ofertado a partir de 08/02/10. Assim, é indispensável a regularização dos atos escolares praticados, de 08/02/10 a 06/01/12, data essa que principia a regularidade da oferta do curso.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

No entanto, a direção do Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, justifica o início do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, tendo em vista a necessidade de atender o alunado, ou seja, a demanda de procura pelo Curso Técnico em Contabilidade, com respaldo da Secretaria de Estado da Educação.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, de 10/02/11, que determinou: “A regularização dos atos escolares dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio, expansão dos anos 2009 a 2011, ficará condicionada à apresentação, na ocasião do reconhecimento, de manifestação da Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atestando a execução do plano de curso tal como foi autorizado nos respectivos Pareceres”, informa que os Relatórios Finais estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer CEE/CEB nº 1003/11, de 08/11/11.

A direção informa às folhas 33 que solicitou providências à mantenedora pelo protocolado nº 10.438.836-1, com relação às ressalvas do Corpo de Bombeiros.

A Comissão Verificadora informa que a instituição funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal José Jesus Cavalcante – Educação Infantil e Ensino Fundamental. Encontra-se em ótimo estado de conservação e possui 14 salas de aula, um auditório, uma quadra esportiva coberta, uma mini quadra, um campo de futebol, uma biblioteca, dois laboratórios de Informática, um laboratório de Ciências e pátio coberto com palco.



PROCESSO N° 1166/12

A Comissão Verificadora atesta a veracidade das declarações e as condições necessárias para funcionamento do curso, de acordo com as Deliberações n° 09/06 e n° 02/10-CEE/PR.

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional do município de Goioerê, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/10 a 08/02/15, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n° 09/06 e n° 02/10 -CEE/PR, e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 06/01/12, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às folhas 288 a 308.

Recomendamos à mantenedora que:

- a) garanta as condições sanitárias e de segurança necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;
- b) a formação pedagógica dos docentes seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica, para o curso.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Antônio Lacerda Braga – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Goioerê e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR:

- I - à instituição de ensino:
- a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso, o qual deverá também convalidar os atos escolares praticados no período de 08/02/10 a 06/01/12, para regularização da vida escolar dos alunos;



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1166/12

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE